

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD que a requerente implementaria os requisitos para aposentar-se na modalidade aposentadoria voluntária integral, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em 24/07/2017, ao completar 55 anos de idade.

De fato, ao se fazer uso do sistema de simulação da Controladoria Geral da União, corrobora-se que a servidora reúne os requisitos para o abono de permanência em 24/07/2017, de acordo com os requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 41/2003 - Regra Geral,

Sobre os efeitos financeiros da concessão do abono de permanência, o art. 5º, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data do requerimento".

Considerando que a servidora, à época do seu requerimento (18/11/2016), ainda não reunia os requisitos para receber o benefício, a concessão do abono deve retroagir à data em que a servidora reuniu os requisitos legais.

Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado por **MARIA SHIRLEI AMORIM ARAIS CHAVES**, com efeitos financeiros retroativos à data da implementação do benefício (24/07/2017).

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 14/09/2017, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento na regra geral da EC nº 41/2003, c/c art. 40, § 19 da CF/88 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, DEFERIR o pedido de abono de permanência formulado pela servidora **MARIA SHIRLEI AMORIM ARAIS CHAVES**, com efeitos financeiros retroativos à data da implementação dos requisitos (24/07/2017).

À SEAD, para a cientificação e registros necessários.

Publique-se.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 14/09/2017, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2038/2017 - SECPLE, de 14 de setembro de 2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento da Juíza de Direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo SEI nº 17.0.000032875-8,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período de 2017, da Juíza de Direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, publicada no D.J. nº 8.120, de 15.12.16, publicada no DJe nº 8127, de 16.01.2017, previstas para terem início em 01.09.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 01 de setembro do ano em curso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria Nº 4128/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 18 de setembro de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc., e,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 47455/2017 - PJPI/TJPI/GESCON (0232782);

CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 47776/2017 - PJPI/TJPI/PRES/ASCOM (0234644),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal dos serviços pertinentes à **Ordem de Fornecimento de 30 (trinta) Coquetéis**, emitida por ocasião da realização do evento "1º Vocabularium TJ-PI", conforme Memorando Nº 3877/2017 - PJPI/TJPI/PRES/ASCOM (0218434), ARP nº 04/2017 e Pregão Eletrônico nº 27/2016, a saber:

- FERNANDO ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - Matrícula 3302305 - Fiscal;

- FRANCISCO DANIEL SILVA, Matrícula 27514 - Suplente de fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 18/09/2017, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2055/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de setembro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o ofício de lavra da Juíza de Direito Titular da Comarca de Itainópolis, Mariana Marinho Machado, informação nº 19431 da SEAD e decisão nº 3932, nos autos registrado sob o nº 17.0.000031792-6, de 01/09/2017,